



PODER JUDICIÁRIO  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

**PORTARIA Nº JFES-POR-2018/00078, DE 20 DE SETEMBRO DE 2018**

Dispõe sobre o Projeto de Mediação de Conflitos Interpessoais em Ambientes de Trabalho e diretrizes de funcionamento

A Doutora CRISTIANE CONDE CHMATALIK, Juíza Federal Diretora do Foro e Corregedora Permanente dos serviços auxiliares da Justiça Federal - Seção Judiciária do Espírito Santo, no uso das suas atribuições legais e,

Considerando o requerimento formulado pela Seção de Serviços de Saúde, no Memorando nº JFES-MEM-2018/02163, que trata do Projeto de Mediação de Conflitos Interpessoais em Ambientes de Trabalho da SJES.

Considerando a necessidade de contribuir para a melhoria do clima organizacional, auxiliando na construção de ambientes de trabalho saudáveis e produtivos.

Considerando a existência de servidores no quadro desta Seccional devidamente capacitados para atuação em mediação e arbitragem.

Considerando, por fim, o deliberado por esta Direção do Foro no despacho nº JFES-DES-2018/06684, que autoriza a composição da equipe de trabalho para atuação no projeto.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Instituir o Projeto de Mediação de Conflitos Interpessoais em Ambientes de Trabalho da Seção Judiciária do Espírito Santo.

**Art. 2º** A equipe de trabalho para atuação no Projeto será composta continuamente pelos Analistas Judiciários - Especialidade Psicologia e Assistência Social, além de servidores voluntários, com experiência em mediação.

**Art. 3º** São diretrizes básicas a serem observadas pela equipe de trabalho:

I. Atuar como facilitadores na resolução/pacificação dos conflitos interpessoais em ambientes de trabalho, por meio da comunicação e do diálogo, contribuindo para a melhoria do clima organizacional e para a construção de ambientes de trabalho mais saudáveis e produtivos.

II. O programa terá um Coordenador (função que deverá ser exercida por cada membro da equipe, pelo período de seis meses, em sistema de rodízio), com as atribuições de receber e administrar as demandas, gerenciar as informações e executar e/ou delegar tarefas necessárias ao funcionamento do programa.



Assinado digitalmente por CRISTIANE CONDE CHMATALIK.  
Documento Nº: 2277974-1226 - consulta à autenticidade em  
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2277974-1226>

Classif. documental | 00.10.00.02



JFESPOR201800078A

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

III. Os mediadores poderão atuar individualmente ou em dupla (mediador principal e mediador assistente), a critério de cada profissional.

IV. O serviço de mediação interna deverá ser solicitado diretamente pelo(s) interessado(s), através do endereço de e-mail do programa.

V. O trabalho de mediação interna não poderá ser fruto da demanda de terceiros.

VI. A participação no programa deverá ser voluntária, necessitando da concordância de ambas as partes envolvidas para se iniciar um processo de mediação.

VII. Quando apenas uma parte solicitar o serviço de mediação interna, a outra parte será contatada e convidada pela equipe do programa. Mas o trabalho só será iniciado com a concordância de ambas as partes.

VIII. Não será aceita a participação de terceiros no processo de mediação, nem mesmo como testemunha, visto que o objetivo do programa não é julgar, mas sim propiciar o entendimento, a pacificação entre os envolvidos.

IX. Serão registrados, por escrito, apenas o termo de comparecimento e o resultado final da mediação, informando somente se houve acordo ou não.

X. Os mediadores deverão observar a obrigatoriedade do sigilo em relação aos conteúdos tratados durante todo o processo de mediação.

XI. Os mediadores não poderão participar de Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, nem mesmo serem chamados como testemunhas, quando houver envolvimento de servidor a quem tenham atendido em processo de mediação.

XII. Finalizado o processo de mediação, os mediadores não poderão estabelecer contato com as partes, por quaisquer meios, para tratar de assuntos/conteúdos relativos ao trabalho de mediação realizado. Havendo necessidade, o processo de mediação poderá ser retomado, com o mesmo ou com outro mediador.

**Art. 4º** As sessões serão realizadas durante o horário de expediente, sendo que o tempo de duração será estabelecido por cada mediador em acordo com as partes envolvidas.

**Art. 5º** As sessões serão realizadas, preferencialmente, na sala de reuniões do Núcleo de Gestão de Pessoas.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

**CRISTIANE CONDE CHMATALIK**  
Juíza Federal Diretora do Foro



Assinado digitalmente por CRISTIANE CONDE CHMATALIK.  
Documento Nº: 2277974-1226 - consulta à autenticidade em  
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2277974-1226>

